

PORTARIA Nº 0318/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os autos do PAD instaurado por meio da Portaria nº 006/2017-DGPC/PAD, de 24.03.2017, que apurou irregularidades atribuídas ao servidor **HÉLIO CHAVES LAMEIRA, Investigador de Polícia Civil;**

CONSIDERANDO: o Relatório da Comissão Processante que concluiu pela responsabilização administrativa do servidor **HÉLIO CHAVES LAMEIRA, Investigador de Polícia Civil,** face o cometimento das transgressões disciplinares, conforme especificadas no referido relatório;

CONSIDERANDO: a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico nº 204/2018-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II - CONJUR Osvaldino Silva Junior, concordando com o relatório da Trinca Processante, mas sugerindo a desconsideração do inciso XXXIV do art. 74 da Lei Complementar nº 022/94;

RESOLUÇÃO:

I - APLICAR a penalidade de **60 (Sessenta) dias de suspensão ao servidor HÉLIO CHAVES LAMEIRA, Investigador de Polícia Civil,** pelas transgressões disciplinares elencadas no artigo 74, incisos XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, cuja penalidade deve ser cumprida sem conversão em multa;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as providências necessárias ao pleno cumprimento do presente ato;

III - Determinar à **Chefia de Gabinete** que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 314550

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e Samuel Silva Pinho, CPF nº 027.678892-15. Data de Assinatura: 23/04/2018. Valor: R\$=1.050,00. Justificativa: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida é referente a Prestação de Serviços para a Polícia Civil do Estado do Pará, referente as aulas das Disciplinas Perícia Necroscópica e Dermatológica no Curso de Formação de Policiais Civis C-203/2017-SEAD/PC/PA - Exercício 2017. Orçamento: Atividade: 6335- Formação de Agentes do Sistema de Segurança Pública. Natureza da Despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas. Programa de Trabalho - 06.128.1425.6335. Plano Interno: 2100006335. Ação: 184440 - Manutenção da Academia. Contratado: Samuel Silva Pinho. Endereço: Trav. São Francisco nº 437, Bloco 4, Aptº 104, Bairro Batista Campos, CEP 66023-185, Belém/PA. Ordenador: CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO. Delegado Geral da Polícia Civil. Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 33604 de 24/04/2018.

Protocolo: 314500

PORTARIA Nº 031A/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os autos do PAD instaurado por meio da Portaria nº 028/2017-DGPC/PAD, de 22/11/2017, que apurou irregularidades atribuídas ao servidor **PAULO FREITAS CAVALCANTE, Delegado de Polícia Civil;**

CONSIDERANDO: o Relatório da Comissão Processante que concluiu pela responsabilização administrativa do servidor **PAULO FREITAS CAVALCANTE, Delegado de Polícia Civil,** pelas transgressões disciplinares elencadas nos incisos XIX, XXIV e XXXIX do artigo 74, da Lei Complementar nº 022/94, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão;

CONSIDERANDO: a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 390/2018-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II - CONJUR Ademildo Pantoja da Silva, concordando com o relatório da trinca processante, sugerindo, contudo, o afastamento da conduta descrita no inciso XXXIV do art. 74 da Lei Complementar nº 022/94;

RESOLUÇÃO:

I - APLICAR a penalidade de **60 (Sessenta) dias de suspensão, a qual deverá ser cumprida sem conversão em multa,** ao servidor **PAULO FREITAS CAVALCANTE, Delegado de Polícia Civil,** pelas transgressões disciplinares elencadas nos incisos XIX e XXXIX do artigo 74, da Lei Complementar nº 022/94;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as providências necessárias ao pleno cumprimento do presente ato;

III - Determinar à **Chefia de Gabinete** que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

*Publicado DOE 33.620 de 18/05/18 - Republicado por conter incorreção

Protocolo: 314516

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

ADMISSÃO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 122/18 DE 18 DE MAIO DE 2018 - GAB/DGPCRC**

CONSIDERANDO os termos dos Processos nº 2017/442183 CPC-RC, 2017/544024 CPC-RC, 2018/62482 CPC-RC; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE: CONTRATAR, por tempo determinado, os profissionais abaixo que foram aprovados no P.S. 001/2018 CPC-RC, para exercerem funções neste Centro de Perícias Científicas.

Período 11.05.2018 a 10.05.2019

Alexandre Reis de Oliveira - Auxiliar Técnico de Perícias: Técnico de Laboratório
Lúcio Daniel Silva da Costa - Motorista
Fábio Venícios Ferreira dos Reis - Técnico em Gestão de Informática

Período 14.05.2018 a 13.05.2019

Carlos Antônio de Sousa - Auxiliar Operacional
Célio Douglas Barbosa de Menezes - Auxiliar Operacional
Dayse Maria do Espírito Santo Silva - Auxiliar Técnico de Perícias: Técnico de Enfermagem
Elinaldo Pereira da Cunha - Auxiliar Operacional
Jonatas Costa de Souza - Auxiliar Operacional
Odete Maria Rodrigues da Silva - Motorista

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 18 de maio de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 314424

CONTRATO

CONTRATO: 021/2018

OBJETO: Fornecimento e manutenção de carimbos, para atendimento da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VALOR: R\$ 12.490,45

VIGÊNCIA: 18/05/2018 à 17/05/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPC - RC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas- NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo. FONTES: 0101- Recursos Ordinários.

CONTRATADO: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ/ MF SOB Nº 02.055.122/0001-00, com sede estabelecida na Travessa 1º de março nº 239, loja 06, comércio, Belém-PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314623

CONTRATO

CONTRATO: 022/2018

OBJETO: Fornecimento, manutenção e recarga de extintor de incêndio, para atendimento das necessidades da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VALOR: R\$ 17.000,00

VIGÊNCIA: 18/05/2018 à 17/05/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: ARP Nº 004/2017- SEAD- PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.183.1425.8268- Implementação dos Serviços de Perícias Técnico- Científicas - NATUREZA DA DESPESA: 449052- Material Permanente- FONTES: 0260/0660- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CONTRATADO: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA- EPP- CNPJ/ MF SOB Nº 25.089.951/0001-00, com sede estabelecida na Rodovia Tapaná, nº 75, Belém/ PA, CEP: 66.825-522

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314639

CONTRATO: 020/2018

OBJETO: Prestação de serviço instalação de condicionadores de ar tipo split, para atendimento da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VALOR: R\$ 27.100,00

VIGÊNCIA: 18/05/2018 à 17/05/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPC - RC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas- 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas- NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FONTES: 0101- Recursos Ordinários.

CONTRATADO: CARLOS SÉRGIO SOARES DOS SANTOS- ME - CNPJ/ MF SOB Nº 09.624.713/0001-09, com sede estabelecida na Avenida Barão de Gurgueira nº 2403, sala 02, Bairro Vermelha, Teresina- PI- CEP: 64.018-500.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314614

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 018/2016

JUSTIFICATIVA: Prorrogação da vigência do contrato administrativo, com início em 20/04/2018 e término em 19/04/2019.

OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva, corretiva e qualificação, com reposição de peças, consumíveis e cobertura de serviços totalmente integrada para todos os módulos que compõem os sistemas analíticos dos equipamentos sistema de Cromatografia a gás para uso de acordo com as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2018

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas, 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTES: 0101-Recursos Ordinários.

CONTRATADO: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. CNPJ/MF sob o nº 03.290.250/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, Nº 939, 6º andar - Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP: 06.460-040, Barueri/SP

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314273

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2018

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para atendimento das necessidades da sede, Urs e NAs deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 04 de junho de 2018, às 08h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior

Ordenador de Despesas: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 314277

DIÁRIA**PORTARIA Nº. 131/ 2018**

OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIAS VEICULARES

Fundamento Legal - LEI: 5.810/94.

SERVIDOR: Caio Renan Araújo Soares

MATRÍCULA: 5933435/ 1/ Auxiliar Operacional;

SERVIDOR: Rildo Moraes Platino da Silva

MATRÍCULA: 5858275/2 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: TUCURUI - PA.

DIÁRIAS: 11,5 (Onze e meia) PERÍODO: 09/04/2018 a

20/04/2018

Ordenador: Dr. José Edmilson Lobato Júnior

PORTARIA Nº. 125/ 2018

OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIA TÉCNICA.

Fundamento Legal - LEI: 5.810/94.

SERVIDOR: Caio Renan Araújo Soares

MATRÍCULA: 5933435/ 1/ Auxiliar Operacional;

SERVIDOR: Reinaldo da Silva Fayal

MATRÍCULA: 5232988/1 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: GOIANÉSIA DO PARÁ - PA.

DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) PERÍODO: 04/04/2018 a

06/04/2018.

Ordenador: Dr. José Edmilson Lobato Júnior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA – EPP.

O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.951/0001-00, com sede estabelecida na Rodovia do Tapanã, nº 75, Bairro: Tapanã, Belém/PA, CEP: 66.825-522, Telefone: (91) 2122-8579, e-mail: maisgas.ind@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Sarah Raquel Soares Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.462.682-74 e portadora da cédula de identidade nº 7743500 PC/PA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 034/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 004/2018 – SEAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 034/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 004/2017 – SEAD, da qual este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves é Unidade Participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, o fornecimento pela contratada a contratante de consoante estabelecido no Pregão Eletrônico nº. 034/2017 – SEAD, que originou a ARP Nº 004/2018 – SEAD, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O CPC RENATO CHAVES deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do objeto, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

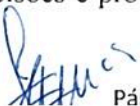

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

A.7. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias nos locais estabelecidos pela fiscalização contratual, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas; A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

 
Página 3 de 9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.2 O material será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

A.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

A.4. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos. A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento da contratante para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação dos Serviços de Perícias Técnico-Científicas. NATUREZA: 449052 – Material Permanente. FONTES: 0260/0660 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros; 0261/0661 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, conforme se discrimina abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO seco de carga de 6 kg e peso com carga aproximadamente de 9,2 kg de classe ABC. Modelo: R917/1-PQS ABC 6KGS. Fabricante/Marca: Resil.	und	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CPC Renato Chaves, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves o valor da (s) multa (s)A poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CPC Renato Chaves ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CPC Renato Chaves, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CPC Renato Chaves;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CPC Renato Chaves; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, por escrito.


Página 8 de 9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, até 24 horas após a ocorrência.

Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 18 de maio de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
José Edmilson Lobato Júnior – Diretor Geral

Contratante

Sarah Raquel Soares Silva

MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA – EPP

Sarah Raquel Soares Silva

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF: 256.988.852-49

2 – Nome:

CPF: 440748322-81